

**LEI Nº 7.480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS  
ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos a serem concedidos pelo Município de Governador Valadares passam a ser regidos por esta lei.

§1º Esta lei tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o Município.

§2º Ficam excluídos da presente Lei os empreendimentos imobiliários residenciais.

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder isenção total ou parcial dos seguintes tributos municipais:

I - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

III - ISSQN: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º Fica o Município autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º desta Lei, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

I - doar ou conceder direito real de uso de imóvel público, mediante contrapartida;

II - execução de serviços, obras ou serviços de engenharia;

III - pagamento de aluguel;

IV - desapropriação do imóvel de interesse do empreendimento;

V - permuta de imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme decreto.

Parágrafo único. Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V do **caput**, deste artigo ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado ao disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 4º As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento, mediante apresentação de documentos, previstos em decreto.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos, após a avaliação da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SMDCTI) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Governador Valadares - COMDEG, em que serão analisados os critérios do Anexo Único desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - o nível de contribuição para a arrecadação do Município;

V - a capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);

VI - a capacidade de geração de tecnologia e inovação;

VII - o nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

VIII - o nível de qualidade de gestão do empreendimento;

IX - o nível de sustentabilidade e preservação ambiental;

X - o nível de impacto social;

XI - o nível de impacto na especialização da mão de obra local;

XII - o nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Município.

§2º Os aspectos elencados no **§1º deste artigo serão** devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, deverão constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Município, empreendedor ou responsável pelo investimento.

§4º O Município, excepcionalmente, poderá firmar o Protocolo de Intenções **ad referendum** do COMDEG, que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo. A ata da reunião, a qual deliberou pela excepcionalidade, deverá fazer parte do projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 5º As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes devem constituir um projeto de lei autorizativo a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os projetos de lei autorizativos, instituídos por esta lei, devem ser enviados à Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo, obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - ato constitutivo da empresa;

V - certidão de falência, concordata ou recuperação judicial;

Art. 6º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante Termo de Contrato, observado o atendimento aos incisos I e II, do art. 14, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 8.666/1993, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º O Município, através da SMDCTI, deverá manter permanente a fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Contrato, mediante formulário de fiscalização, previsto em decreto.

§1º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§2º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o Município não efetuará o ressarcimento ou indenização da diferença dos números comprovados.

Art. 8º A transferência do imóvel será realizada pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação do SMDCTI, após comprovação das obrigações assumidas pela empresa e do cumprimento de todas as demais obrigações elencadas no termo de contrato.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em decretos.

Art. 9º A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa.

§1º A retomada consensual é feita por ato do Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§2º A retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos da SMDCTI, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente nos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita, no prazo de 15 dias.

§3º Concluído o processo, a retomada é feita mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10. São casos de retrocessão:

I - no prazo de 02 (dois) anos, após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na lei autorizativa;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da lei autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III - se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art.7º desta lei;

IV - não forem respeitadas outras cláusulas previstas em decreto.

Parágrafo único. O Município poderá prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério da SMDCTI quando previamente aprovado pelo COMDEG, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Art. 11. As contrapartidas mencionadas nesta lei devem ser direcionadas na conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMEG, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município ou através de serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros

por ela contratados, com execução, devidamente comprovada, e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§1º A obra ou serviço a ser entregue em contrapartida é isento de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devendo consequentemente deduzir em 3% (três por cento) o BDI calculado no valor da obra ou serviço pela secretaria competente.

§2º As planilhas de custo, bem como os projetos executivos devem ser fornecidos, avaliados e aprovados pelas secretarias beneficiadas e avalizadas pelo COMDEG.

Art. 12. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 6.206, de 21 de junho de 2011.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2022.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO AMARAL ANDRADE**  
Secretário Municipal de Governo

**BEATRIZ PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

**JACKSON DE SOUSA LEMOS**  
Secretário Municipal de Planejamento

**FILIPE RIGO DINIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**FERNANDO RODRIGUES PASCOAL**  
Secretário Municipal de Fazenda

---

**ANEXO ÚNICO****CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO**

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Nível de contribuição à arrecadação do município
5. Aspectos Estruturantes.
6. Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação
7. Empresa do Segmento Turístico.
8. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
9. Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
10. Balanço Social.
11. Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
12. Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima;
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3;
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF);
4. A somatória das pontuações finais de cada 12 critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos" em função da pontuação final assim obtida.

**CRITÉRIOS:**

1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos

1.1 - Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos indiretos

$QE = QED + QEI$

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

**TABELA 1**

<b>Quantidade de Empregos Gerados = QE</b>	
	Pontuação
5 a 10	5
11a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 101	30

## 1.2) Fatores de Correção (f)0

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade)

Quantidade de empregos no nível em questão X 100 QE
--

Nível Escolar	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,1
Técnico - % NT > 15%	f = 1,1
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,1
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau)

b) Nível Salarial =

Total de salários pagos ao pessoal próprio Quantidade empregados diretos (QED) X salário mínimo (SM)
---

Soma salário ----- SM X QED	>2,5 SM > 3,0 SM > 4,0 SM	f = 1,1 f = 1,15 f = 1,2
	SM	

c) Porcentagem da mão-de-obra local - define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos)

QE locais MOL = _____ X100 QE
-------------------------------------

"se" MOL > 90% = f = 1,2
--------------------------

d) Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG)

Quant. empr. locais em nível de supervisão e gerência MOL (SG) =  
\_\_\_\_\_ X 100 Quant. total de cargos em nível de supervisores  
e gerência

$$\text{MOL (SG)} > 70\% = f = 1,2$$

e) Mão-de-obra Indireta: MOI

$$\text{MOI} = \frac{\text{_____}}{\text{QE}} = \geq 30\% \text{ QEI} \times 100$$

f = 0,9

QE

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1

$$\text{PFC1} = \text{PP1} \times f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n$$

2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1  
Utilizar a Tabela 2

**TABELA 2**

Investimento fixo = I

	Pontuação					
150 mil	<		<	500 mil	1	
500 mil	<		<	1 milhao	2	
1 milhão	<		<	3 milhoes	5	=PFC2
3 milhões	<		<	10 milhões	15	
10 milhões	<		<	20 milhões	20	
			>	20 milhões	30	

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3 - Nível do Faturamento Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3

Faturamento previsto R\$/ano = Tabela 3

**TABELA 3**

Faturamento anual F em reais/ano

				Pontuação	
500 mil	<	F	<	1 milhao	5
1 milhão	<	F	<	1,5 milhões	15
1,5 milhão	<	F	<	2 milhões	20
		F	>	2 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60%  $f = 1,2$

Fórmula do VAF

$VAF = B - A$  ou Valor final - valor inicial B Valor final onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial)

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final)

$PP3 \times f = PFC3$

4 - Aspectos estruturantes

Máximo 40 pontos

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- Atração de Fornecedores - 10 pontos
- Atração de empresas consumidoras da produção - 10 pontos
- Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos
- Matriz do empreendimento situada em Governador Valadares, com veículos da frota própria e circulantes em Governador Valadares emplacados no Município - 10 pontos

Obs.: Os aspectos acima serão julgados em reunião conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Governador Valadares – COMDEG

5 - Geração de tecnologia e inovação

Máximo 30 pontos

Nível de emprego de tecnologia:

Básico - 0 ponto Intermediário

Intermediário - 15 pontos Avançado

Avançado - 30 pontos



A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDEG e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) % de utilização de recursos tecnológicos - tais como máquinas e equipamentos;
- b) Nível de automação;
- c) Nível técnico-científico da empresa;
- d) Nível de interação com Interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
- e) Investimentos em Tecnologia da Informação:

**Grau de Inovação - Máximo 30 pontos**

PONTUAÇÃO	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	5 pontos
Número de doutores mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	5 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	5 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados / realizados correlatos à ciência, tecnologia e/ou inovação > 2	5 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?
- Investimento do percentual do faturamento em pesquisa e desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação;

7 - Empresa do segmento turístico - 10 pontos

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade

**Máximo 30 pontos**

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDEG e a empresa em questão tornando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- A) - Já é certificada na norma ISO série 9000 = 10 pontos
- B) - Tem programa de qualidade total implantado = 10 pontos
- C) - A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo = 10 pontos

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

**Máximo 20 pontos**

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDEG e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

Programa de investimento em preservação ambiental = 10 pontos

ISO 14000 (matriz ou filial) = 10 pontos

10 - Balanço Social

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDEG e a empresa em questão.

11 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDEG e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) Descrever as categorias;
- b) Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra local;
- c) Como, em que quantidade e onde se dará o treinamento;
- d) Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo;
- e) Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação;
- f) Status para a cidade (a ser avaliado pelo COMDEG);

12 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município

Fator Multiplicador 1,3

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

Observação: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 12 são considerados indicadores básicos para a deliberação do COMDEG no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.

Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada.

Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual, será formalizada mediante validação do COMDEG e confecção de Termo Aditivo.

**TABELA 4**

## INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS ESTÍMULOS ECONÔMICOS INCENTIVOS FISCAIS

<b>Pontos</b>	<b>% do Terreno</b>	<b>Limpeza do Terreno</b>	<b>Acessos</b>	<b>IPTU (anos)</b>	<b>ISSQN na obra do beneficiário</b>	<b>ITBI</b>
181 a 200	100	sim	sim	10	sim	sim
161 a 180	80	sim	sim	8	sim	sim
141 a 160	70	sim	não	7	sim	sim
121 a 140	60	sim	não	6	sim	sim
101 a 120	50	sim	não	5	sim	sim
81 a 100	40	sim	não	4	sim	sim
61 a 80	30	não	não	3	sim	sim
41 a 60	20	não	não	2	não	sim
21 a 40	10	não	não	1	não	sim

Observação: Estão fora da Tabela acima os estímulos de que tratam o Art. 3º, incisos II ao V privativos do poder discricionário dos membros do COMDEG.